

ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO
ORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO)
PERÍODO DO ANO DE 2018 DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 3ª Sessão Ordinária do 1º período do ano de 2018. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; André Luis Reis de Amorim – Vice - Presidente; Gilberto Chediack Leitão Torres – 2º Vice - Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice - Presidente; Waldemar José de Ávila Neto – 1º Secretário; Ivan Charles Jesus Fonseca – 2º Secretário; Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Carneiro Zóia; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Eliezer Lage Bento; Fernando Stein Kuchenbecker Junior; Genildo Ferreira Gandra; Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Sérgio Fukamati e Willian Cezar de Castro Padela, deixando de comparecer os Vereadores Noel Pedrosa de Mello e Roberto Lúcio Espolador Guimarães. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, convidando o Vereador Ivan para realizar a Leitura Bíblica: Salmo 125. Em seguida, solicitou ao 2º Secretário que realizasse a leitura das Atas anteriores, a saber Ata da 2ª Sessão Ordinária e Ata da 2ª Sessão Extraordinária de 2018. Encerrada a leitura, o Sr. Presidente as colocou em discussão e votação, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade. O Sr. Presidente solicitou ao 1º secretário que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos: Projeto de Lei** de autoria do Vereador André Amorim. Ementa: Dispõe sobre a dispensa da necessidade de advogados reconhecerem firma e autenticarem documentos em cartório em processos administrativos nos Órgãos Públicos Municipais de Itaguaí e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Ivan Charles. Ementa: Dispõe sobre a alteração de denominação da Estrada Lagoa Nova, Bairro Raiz da Serra. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Terminada a leitura dos expedientes, o Sr. Presidente passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário a leitura da pauta. **Requerimento nº 12/2018:** Moção de Congratulações e Elogios ao Agente de Trânsito Sérgio Henrique da Silva

Cordeiro Barbosa. (a) Carlos Kifer. **Despacho:** Aprovado. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 13/2018:** Moção de Congratulações e Elogios ao Restaurante Sobre as Ondas. (a) Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 14/2018:** Solicitando audiência pública sobre empregabilidade e Conselho Municipal de Emprego e Renda. (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 15/2018:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Sandro Gomes. (a) Rubem Vieira. O Sr. Presidente agradeceu a presença do Senhor Sandro Gomes, comerciante do Bairro Chaperó, defensor da direita e presidente de um partido da cidade. **Despacho:** Aprovado. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 28/2018:** Solicitando troca de lâmpadas na Rua Venezuela, altura do número 77, Bairro Jardim América. (a) Carlos Zóia. **Despacho:** Aprovado. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 29/2018:** Solicitando troca de lâmpadas em toda a extensão da Rua México, Bairro Jardim América. (a) Carlos Zóia. **Despacho:** Aprovado. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 36/2018:** Solicitando iluminação e roçada de mato em toda a extensão da Rua Bela Vista, Bairro Vista Alegre (Morro do Carvão). (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 37/2018:** Solicitando iluminação e roçada de mato em toda a extensão da Rua Maria de Sá, Bairro Estrela do Céu (Morro do Carvão). (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 38/2018:** Solicitando que seja feito reparo no calcamento na Rua Dr. Curvelo Cavalcante, Centro (próximo ao ponto de ônibus entre a farmácia Atual e a loja Softmix. (a) Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 39/2018:** Solicitando que seja feita a desobstrução e a substituição da grade do bueiro na Rua Moisés Abraão, esquina com a Estrada Ari Parreiras, Centro, próximo a Catedral das Assembleias de Deus. (a) Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 40/2018:** Solicitando reparo da iluminação pública na Avenida Deputado Octavio Cabral, em toda a sua extensão. (a) Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 41/2018:** Solicitando a limpeza de entulhos (retirada de galhos de árvores) na Rua João Rosa González. (a) Sérgio Fukamati. **Despacho:** Aprovado. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 42/2018:** Solicitando a substituição de manilhas, bem como desentupimento da rede de esgoto da Rua São José, nº 255, Monte Serrat. (a) Sérgio Fukamati. O Vereador Waldemar parabenizou o Vereador Minoru pela preocupação com os moradores do Bairro Monte Serrat e informou que

conseguiu um caminhão vacol na Rua São José. Parabenizou a Igreja Batista Emanuel, o Pastor Ricardo e a equipe da Igreja pela pintura do meio-fio, retirando entulhos, e fazendo outros serviços de manutenção da Rua. Lembrou que no ano passado a Igreja Batista em Leandro do Pastor Ciro realizou trabalho semelhante e parabenizou mais uma vez o trabalho social da igreja. Aparteando, o Vereador Willian também ressaltou e parabenizou o trabalho do Pastor Ciro e todos os membros da Igreja Batista em Leandro. O Vereador Waldemar frisou que a responsabilidade era da Prefeitura, mas que todos podem ajudar a manter a cidade limpa. O Sr. Presidente enfatizou que o vacol não estava tendo força para limpar manilhas e a Prefeitura tem substituído as manilhas. Informou que o Secretário de Obras estava trabalhando em projeto licitatório para a troca de manilhas e parabenizou o Vereador Minoru pela indicação. **Despacho:** Aprovado. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 43/2018:** Solicitando recolhimento de entulho (sobra de obra e lixo) e limpeza das calçadas na Rua Vereador Darcy Teixeira Fontes, Bairro Engenho. (a) André Amorim. **Despacho:** Aprovado. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 44/2018:** Solicitando colocação de tampa de bueiro localizado na Rua São Cosme, Centro. (a) André Amorim. **Despacho:** Aprovado. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 45/2018:** Solicitando reparo na rede de esgoto na Rua Alzira Santiago, próximo ao restaurante Saborella, Bairro Vila Margarida. (a) Rubem Vieira. O Sr. Presidente ressaltou que o problema citado na indicação é semelhante ao apontado na indicação do Vereador Minoru. **Despacho:** Aprovado. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 46/2018:** Solicitando a dragagem da vala de esgoto e retirada de entulho da Rua São Judas Tadeu, localizada atrás do Centro Municipal de atendimento Educacional Especializado (CEMAEE). (a) Ivan Charles. O Vereador Ivan Informou que se deparou com descaso total no CEMAEE, como falta de professores, fezes de pombos, ratos, cobra e baratas em um valão atrás da instituição. Relatou que o refeitório não tem ar condicionado e convidou o Vereador Sandro para visitar a instituição para verificar a situação insalubre. Relatou a falta de fisioterapeuta, fonoaudiólogo e informou que a equoterapia estava fechada. Acrescentou que vai gerar requerimento de informação ao Poder Executivo e que era inadmissível essa situação. O Vereador André informou que há um ano o CEMAEE foi vistoriado por ele, pelo Vereador Willian, Vereador Genildo, e Vereador Ivan da Comissão da pessoa com Deficiência e relatou que situação da estrutura piorou. O Vereador Ivan informou que a Defesa Civil, quando existia, no ano passado, esteve no local emitiu laudo das rachaduras e pediu que fossem tomadas as devidas providências, pois em cima da laje tem 10 caixas d'água que pesam 20 toneladas e com a chuva estava ainda pior. **Despacho:** Aprovado. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação**

nº 47/2018: Solicitando o recolhimento do lixo acumulado na Rua São Judas Tadeu, em frente ao Centro Municipal de atendimento Educacional Especializado (CEMAEE). (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Vereador Willian lembrou que recebeu uma denúncia em relação as crianças que saem da Quatiquara, Martins para estudar na Elmo Batista na Ilha da Madeira que estão sem barco para fazer o transporte e, portanto, sem estudar. Relatou que foi ao local e que foi confirmado a suspensão do transporte e, conseqüentemente, as crianças não estavam frequentando as aulas. Declarou que o responsável da Associação que prestava o serviço informou que não recebia há meses e cobrou providências urgentes. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora. Ementa: Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no inciso x do artigo 37 da Constituição Federal e no parágrafo único do Art. 42 da Lei nº 3.385 de 2015. Relator: Vereador Alexandro de Paula. Após analisar a matéria, verifico que a mesma não acarreta aumento das despesas previstas no orçamento. Isto posto, opino favoravelmente. É o Parecer. Itaguaí, 21/02/2018. (aa) Eliezer Bento, Alexandro de Paula, Vinícius Alves. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Resolução de autoria do Vereador Rubem Vieira. Ementa: Cria homenagem ao Dia do Evangélico na Câmara Municipal de Itaguaí, e dá outras providências. Relator: Vereador Alexandro de Paula. Após analisar a matéria, verifico que a mesma não acarreta aumento das despesas previstas no orçamento. Isto posto, opino favoravelmente. É o Parecer. Itaguaí, 21/02/2018. (aa) Eliezer Bento, Alexandro de Paula, Vinícius Alves. O Vereador Willian parabenizou a Presidência e a Mesa pelo reajuste concedido aos servidores da Casa. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentável:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Waldemar Ávila. Ementa: Cria o Projeto de Gestão Ambiental no Setor Público no Município de Itaguaí, que visa a diminuição dos impactos ambientais causados pelas atividades dos Poderes executivo e legislativo, com ações destinadas a separação do lixo e dá outras providências. Relator: Vereador Fernando Stein Kuchenbecker Junior. Analisando a matéria, verifico que para a aprovação deste projeto por esta comissão, os artigos 1º, 5º e 6º terão sua redação alterados, conforme texto abaixo; O artigo 7º será extinto. “Art. 1º Fica autorizado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, o “Projeto Gestão Ambiental no Setor Público”, no Município de Itaguaí, que visa a diminuição dos impactos

ambientais causados pelas atividades públicas, inclusive com ações destinadas a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis deste município, o qual será regulado pelas disposições desta Lei. Art. 5º Os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo poderão implantar, a contar da publicação desta Lei, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei. Parágrafo único. Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, do Município de Itaguaí, no processo de habilitação. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” Isto posto, opino favoravelmente. É o parecer. É o Parecer. Itaguaí, 19/02/2018. (aa) Alexandro de Paula, Noel Pedrosa, Fernando Kuchenbecker. O Vereador Waldemar ressaltou a situação dos catadores que trabalham de forma precária e justificou a importância e a urgência do projeto. Agradeceu as emendas propostas na última Sessão e destacou que o latão do Projeto Reciponto foi furtado, informou que igrejas também foram roubadas, e pediu que todos colaborassem com o tema reciclagem. Com a palavra, o Vereador Sandro parabenizou o Vereador Waldemar pelo projeto e que houve um consenso para a aprovação. Ressaltou que trata-se de tendência mundial, frisou a importância da reciclagem, explicou que o lixo causa os transtornos no Município e parabenizou o Vereador Waldemar pelo empenho na conscientização da população. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Vereador Waldemar pediu que a Matéria entrasse em dispensa de interstício. O Vereador Willian pediu dispensa de interstício para o Projeto de Lei 3.616. O Vereador Eliezer pediu dispensa de interstício para a matéria que trata sobre a revisão anual dos salários dos servidores efetivos da Câmara. O Vereador André Amorim sugeriu que fossem incluídas as matérias que estivessem em primeira discussão e as que não necessitariam tramitar por mais nenhuma Comissão. O Sr. Presidente acatou os pedidos e pôs em votação. A dispensa de interstício foi aprovada. **Primeira Discussão da Lei nº 3.614:** Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instalar o Banco de Leite materno e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar o Banco de Leite Materno no Município de Itaguaí, através da Secretaria Municipal de Saúde. Parágrafo único. O Banco de Leite Materno terá como

objetivo: I - fornecer leite materno, sob prescrição médica, atendendo às necessidades dos recém-nascidos, principalmente dos prematuros desnutridos e lactantes com patologias que exijam o aleitamento natural; e II - contribuir para reduzir a mortalidade infantil e estabelecer condições para a manutenção de um grupo permanente de nutrizes em estado adequado de saúde. Art. 2º O Banco de Leite Materno será dotado de equipamentos necessários ao recolhimento e conservação do leite, bem como cuidará da periódica manutenção dos mesmos. Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde: I- estabelecer normas de funcionamento do Banco de Leite Materno devidamente compatibilizadas com as atividades de rotina do serviço materno-infantil; II- conscientizar a comunidade sobre a relevância do Banco de Leite Materno e de sua contribuição para a melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações; e III- estabelecer os critérios a serem utilizados para a seleção das nutrizes, os quais deverão observar condições clínicas que garantam o fornecimento de um produto de boa qualidade. Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação. Autoria: Vereador Fernando Kuchembecker. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.615:** Ementa: Cria o Programa de Prevenção ao diabetes e a anemia infantil na rede Municipal de ensino e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Cria o Programa de Prevenção ao Diabetes e a Anemia Infantil na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de obter diagnóstico precoce. Art. 2º O Programa criado pelo artigo 1º desta Lei será realizado através de técnicas disponíveis para averiguar a situação epidemiológica de saúde da população escolar, inclusive com exames de sangue, se necessário. I- Os referidos exames mencionados no *caput* deste artigo serão realizados anualmente, de preferência no primeiro mês do ano letivo, para a detecção dos portadores de diabetes e anemia. II- A Rede Municipal de Ensino, deverá quando necessário, encaminhar com um prazo de antecedência, um comunicado aos pais para sua manifestação, que caso não concordem com a participação de seu(s) filho(s) deverão fazer por escrito. Art. 3º Os alunos que forem diagnosticados portadores de diabetes ou anemia, serão encaminhados a Rede Municipal de Saúde, junto com os pais, que serão instruídos quanto ao tratamento, e terão merenda escolar especial para cada tipo de problema. Art. 4º O Poder Executivo, poderá firmar convênio ou fazer parceria com Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais e privados, visando um melhor atendimento desta Lei. Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas

se necessário. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vereador Noel Pedrosa.

Despacho: Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.616:** Ementa: Institui o Programa Prata da Casa no Município de Itaguaí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o Programa “Prata da Casa” no âmbito do Município de Itaguaí com o objetivo de incentivar a cultura local. §1º Sempre que a Prefeitura promover eventos culturais que envolvam verbas públicas, a Secretaria Municipal de Eventos ou a Secretaria responsável deverá reservar, sempre que possível, 15 por cento das vagas para apresentações, ou ao menos uma vaga para apresentação de bandas, artistas solo, mostra de pintura, grupos teatrais, de dança e outras manifestações culturais que sejam do Município; §2º O artista do Município deverá atender as qualificações necessárias ao evento em questão. Art. 2º Constituem objetivos específicos do programa: I- movimentar a cultura local com oportunidade de apresentação nas praças e parques de eventos de forma remunerada, de modo que, compense o artista pelo seu trabalho e instigue cada vez mais a sua profissão; II- oferecer produção gratuita de cultura nos espaços públicos da cidade e ainda incentivar os jovens a aprenderem uma arte; III- por meio de uma manifestação cultural, despertar nos munícipes, especialmente nos jovens, a disciplina evitando o interesse pelo uso das substâncias tóxicas entorpecentes. Art. 3º As ações do programa deverão ser planejadas e desenvolvidas por profissionais ligados à Cultura da municipalidade, de forma que, futuramente, os artistas locais, ganhem visibilidade nos eventos locais. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereadores Willian Cezar e Alexandro de Paula.

Despacho: Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.609 de 22/02/2018:** Ementa: Dispõe sobre a guarda, o depósito e a venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação nas vias públicas do Município de Itaguaí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam o Município de Itaguaí e a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SECTRAN, na forma da legislação vigente, autorizados a proceder a guarda, depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, nas vias públicas abertas à livre circulação deste Município. Art. 2º O serviço municipal de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores consiste na manutenção de guinchos e pátios de recolhimento,

mediante a cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, cujos valores estão fixados no artigo 9º desta Lei. Art. 3º A exploração deste serviço poderá ser realizada diretamente ou de forma delegada a terceiros, através de procedimento licitatório, a pessoas jurídicas de direito privado, mediante permissão, autorização ou concessão, as quais, na hipótese, serão as responsáveis pelos serviços criados por esta Lei. Parágrafo único. Nos casos de interesses coletivos, difusos ou emergência transitória, devidamente demonstrada através de documento expedido pela SECTTRAN ou pelo Comando da Polícia Militar de Itaguaí, esta delegação poderá ser autorizada, a título precário, pelo Poder Executivo Municipal, não podendo ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que o interesse público justifique. Art. 4º Caberá ao Departamento de Trânsito do Município, órgão gerenciador, controlador e executor das atividades de trânsito em todo o território municipal, a adoção das medidas necessárias à implementação dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas. §1º Deverá conter câmeras de vídeo de transmissão ao vivo instalada na parte traseira do reboque, identificando as placas dos veículos que estão sendo guinchados. §2º Após o veículo estar sobre o guincho, este não poderá mais ser retirado sem que os responsáveis pela operação apresentem todas as documentações exigidas pelos órgãos responsáveis. Art. 5º Caso a exploração deste serviço seja realizada por terceiros mediante delegação do Poder Público Municipal, o explorador dos serviços deverá cumprir, cumulativamente, no mínimo os seguintes itens: I- ter um local apropriado, na área urbana do Município, com o devido alvará de licença para localização e funcionamento e “habite-se”, cercado, iluminado, com escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de atender, tanto os agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, assim definidos em Lei, quanto o público em geral, inclusive na hipótese de realização de leilão; II- zelar pela total segurança dos veículos apreendidos e depositados, dos quais passa a ser fiel depositário; III- ter uma área coberta, que proporcione o abrigo de, no mínimo, 50 (cinquenta) automóveis e 50 (cinquenta) motocicletas, e ainda um pátio que possa abrigar no mínimo 150 (cento e cinquenta) veículos; IV- receber todo e qualquer veículo, conforme classificação do artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, exceto aqueles de tração animal; V- liberar o veículo somente para

seu proprietário, sendo imprescindível apresentação de carta de liberação expedida pelo Chefe da SECTRAN ou por pessoa por este designada, uma vez atendidas as exigências da Legislação de Trânsito; VI- possuir livro de registro diário, do qual devem constar, cumulativamente, no mínimo os seguintes dados: a) identificação do veículo recebido; b) notificar em nota, o estado do veículo, os equipamentos e materiais encontrado no veículo como; rádios, alto falantes, rodas de magnésio, forros de bancos e outros objetos; c) nome, endereço e identidade do proprietário e condutor; d) data e horário de recebimento; e) nome e identidade do agente fiscalizador ou autoridade de trânsito responsável pela medida administrativa; f) data e saída do veículo; g) outros dados que se façam necessários. VII- não explorar, no mesmo local destinado à instalação do depósito, qualquer atividade relacionada ao comércio de veículos, peças ou similares, tais como loja, oficina, ferro velho, entre outros. §1º O explorador desta atividade sujeitar-se-á a inspeções realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Polícia Militar e Polícia Civil local, Chefe da SECTRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos neste diploma legal. §2º O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará o referido explorador às sanções e penalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 8.987/95 e suas respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes. §3º Entende-se por agente fiscalizador e autoridade de trânsito, todo aquele que, de uma forma ou de outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização no que tange à matéria de trânsito. Art. 6º O disposto no artigo anterior aplica-se também ao Município e à SECTRAN, no caso de exploração direta. Art. 7º Para fins de cumprimento da Legislação de Trânsito, o serviço de remoção de veículos ao depósito de que trata esta Lei, deverá ser feito por pessoas jurídicas de direito privado credenciadas junto ao Departamento de Trânsito do Município. Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fixará, por Decreto, os requisitos necessários para o credenciamento, operação e outras condições de funcionamento dos serviços de que trata este artigo. Art. 8º As tarifas cobradas relativas aos serviços de remoção, guarda, depósito e estadia dos veículos são resultado da média aritmética dos preços de mercado praticados na região, como forma de manter o equilíbrio e uma faixa adequada ao mercado, e estão fixadas no Art. 9º da presente Lei. §1º O valor das tarifas a que se refere o caput deste artigo será lançado em reais e sua atualização monetária, a cada período de 12 (meses) será realizada pela variação acumulada do INPC, calculado e divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo. §2º As tarifas de remoção, estadia, depósito e guarda do veículo junto ao pátio de depósito serão cobradas do seu proprietário a partir do momento em que se proceder a apreensão e consequente remoção até a data

da efetiva liberação. §3º A apreensão e remoção consistem no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução até o local de depósito do mesmo. §4º A guarda, depósito e estadia consistem na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações do poder público ou de empresa contratada, onde garanta-se a segurança ao patrimônio particular. §5º A diária de custódia consiste na tarifa de manutenção diária do veículo sob custódia do poder público ou de empresa contratada, e será contada do dia de remoção do veículo até a data da efetiva retirada do mesmo. Art. 9º Fica fixada a tarifa para cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária de veículos, conforme abaixo: I- Remoção: Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos - R\$ 75,00; Automóvel, caminhonete, utilitário -R\$ 85,00; Caminhão, reboque, ônibus, micro-ônibus - R\$ 130,00; II- Guarda e Depósito: Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos - R\$ 18,00; Automóvel, caminhonete, utilitário - R\$ 28,00; Caminhão, reboque, ônibus, micro-ônibus - R\$ 45,00; III- Custódia Diária: Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos - R\$ 8,00; Automóvel, caminhonete, utilitário - R\$ 10,00; Caminhão, reboque, ônibus, micro-ônibus -R\$ 20,00. Art. 10. Ao Departamento de Trânsito do Município caberá fiscalizar os serviços criados por esta Lei, de acordo com a legislação em vigor, em especial o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. Art. 11. A remoção somente poderá ser efetuada pelo Poder Público ou pela empresa contratada para tal finalidade, na presença e com a prévia autorização do agente fiscalizador ou autoridade de trânsito responsável pela autuação. Art. 12. Em nenhuma hipótese o pagamento das tarifas poderá ser recebido diretamente pela empresa contratada, devendo esta possuir sistema de cobrança bancária automatizado, com código de barras e identificação específica do proprietário e veículo apreendido. Art. 13. Os veículos apreendidos serão encaminhados ao pátio de depósito, onde o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo composto de um relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e/ou boletim de ocorrência policial. Art. 14. A liberação do veículo se dará mediante a apresentação, pelo proprietário, de guia ou boleto bancário devidamente autenticado junto à instituição financeira ou estabelecimento similar e de carta de liberação expedida pela SECTRAN, com a autorização com vista à liberação e retirada do mesmo. Art. 15. Ficam isentos de pagamento das tarifas do serviço os proprietários de veículos apreendidos por motivo de furto ou roubo. Art. 16. Em caso de delegação pelo Poder Público Municipal, a empresa contratada manterá, durante todo tempo da autorização, permissão ou concessão, seguro total de responsabilidade civil destinado a cobrir eventuais prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros), morais e contra terceiros, nos veículos em remoção, removidos e/ou

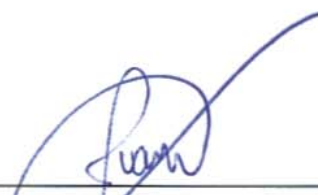
depositados sob sua responsabilidade. Art. 17. O Departamento de Trânsito do Município poderá autorizar pontos para localização de equipamentos destinados à execução do serviço, fora do pátio de depósito de veículos, destinados a agilizar o procedimento de retenção, apreensão e remoção. Parágrafo único. Em caráter excepcional, mediante prévio aviso, o Departamento de Trânsito do Município poderá requisitar a presença de pessoal e equipamentos da empresa contratada para atender a operações especiais. Art. 18. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, serão levados à hasta pública, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem: I-custas do leiloeiro; II- custas administrativas do processo de hasta pública com editais, publicações, correspondências e outros; III- despesas decorrentes dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda, estadia e depósito; IV- quitação da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais; e, V- o saldo restante, se houver, será depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei. Art. 19. Em caso de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no §5º do artigo 270 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997). Art. 20. O Poder Executivo Municipal poderá expedir Decretos e/ou Resoluções regulamentando as disposições da presente Lei. Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento vigente. Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vereador Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.610 de 22/02/2018:** Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura por lona dos vagões de trens de cargas que trafeguem em nosso Município. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica obrigada a cobertura de todos os vagões de trens de carga que trafeguem dentro da área geográfica pertencente ao nosso Município que estejam transportando material poluente que possa ser espalhado pelo vento. Art. 2º As empresas que descumprirem o disposto no artigo anterior pagarão multa de 50 UFIR-RJ por vagão irregular. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.611 de 22/02/2018:** Ementa: Dispõe sobre a colocação de braço para alunos canhotos nas salas de aula nas escolas públicas e privadas no Município de Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Dispõe sobre a colocação de braço nas cadeiras para alunos canhotos em todas

as salas de aula das escolas em nosso Município. Art. 2º O número de cadeiras destinadas a esses alunos será de acordo com o número de alunos com essa necessidade. Art. 3º Compete a Secretária de Educação a fiscalização a cada início de ano letivo, ao cumprimento deste. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.612 de 22/02/2018:** Ementa: Institui a campanha permanente de conscientização da depressão infantil e na adolescência no âmbito municipal e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Municipal. Parágrafo único. O Executivo Municipal nomeará uma equipe de profissionais vinculados ao tema e que integram o quadro de servidores da Prefeitura Municipal para executarem a campanha. Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vereador Carlos Kifer. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 22/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando outra logo a seguir. Nós, Joselaine Gomes e Milton Valviessa Gama, redigimos esta Ata.



Presidente

Primeiro Secretário

Vice-Presidente

Segundo Secretário